

**Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife**  
**CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO CARNAVALESCA 2020**

## **1. DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto desta Convocatória a habilitação para o recebimento de apoio financeiro destinado às Agremiações Carnavalescas para apresentação e desfile no concurso do Ciclo Carnavalesco 2020, a ser executada pela Secretaria de Cultura/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, no período compreendido entre 07/01/2020 a 29/02/2020, com a finalidade de promover o fortalecimento de ações culturais do Município das categorias listadas no Anexo I.

## **2. DO CALENDÁRIO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Período de inscrições Presencial	25/09/2019 a 18/10/2019
Publicação dos habilitados no Diário Oficial do Município	12/11/2019
Do Desembolso	1ª parcela – antes do carnaval 2ª parcela – após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela

## **3. DO APOIO FINANCEIRO**

O apoio financeiro de que trata esta convocatória consiste no repasse em 02 (duas) parcelas às Agremiações Carnavalescas para apresentação no Carnaval e/ou no concurso das Agremiações do município do Recife, para promover o fortalecimento Cultural municipal, e contemplar as ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular o processo de criação e qualificação com amparo na Lei Municipal nº 15.627/1992 e no Decreto Municipal nº 31.414/2018 (Anexo II).

## **4. DA ORGANIZAÇÃO**

**4.1** A presente Convocatória é composta por (04) quatro etapas:

- 1ª etapa: Inscrição
- 2ª etapa: Habilitação Documental
- 3ª etapa: Habilitação Artística
- 4ª etapa: Desembolso

**4.2** A Programação Artística desta convocatória será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social.

**4.3** A Comissão de Avaliação Artística será composta por até 02 (dois) grupos. Cada grupo será integrado por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT e 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR.

**4.3.1** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**4.3.2** As Comissões já citadas serão designadas por portarias específicas.

## **5. DAS INSCRIÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta Convocatória as Agremiações, Associações, Federações e Entidades sem fins lucrativos, que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, independentemente de estarem inscritas ou não no concurso, que atenderem os critérios contidos no Anexo I, desde que se enquadrem em uma das determinações abaixo:

**a.** As Agremiações que se inscreverem de forma independente, desde que cumpram todas as exigências contidas nesta convocatória;

**b.** As Agremiações que optarem ser representadas por Associações, Federações ou Entidades sem fins lucrativos desde que comprovada a filiação a estas;

**c.** As Agremiações não inscritas no concurso desde que sejam, comprovadamente, sediadas no município do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, ou aquelas que tenham 100 (cem) anos ou mais de existência e sejam sediadas em Pernambuco.

**5.2** Não poderão apresentar propostas:

**a)** Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste ciclo.

**b)** Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Secretaria de Governo e Participação Social, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007.

**c)** Agremiações e/ou Associações impedidas de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidade imposta em processo administrativo.

**5.3** Da Entrega dos documentos

**a.** As Associações, Federações e Agremiações deverão entregar os documentos necessários para a habilitação jurídica e artísticas conforme itens 5.4 e 5.5 conforme anexo III entre os dias 25/09//19 a 18/10/19 no Posto Credenciado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, 925 (térreo).

**b.** Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

**c.** A responsabilidade sobre a entrega será única e exclusiva do Proponente, mediante protocolo de recebimento.

d. Caso seja constatada a ausência de documentação será concedido o prazo de 03 (três) dias para sanar a pendência.

e. As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Posto credenciado.

f. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE / FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR  
CONVOCATÓRIA PARA A SUBVENÇÃO CARNAVALESCA 2020

REMETENTE:

Nome do Proponente: Agremiação/Associação/Federação:

Endereço completo do Proponente;

Telefone de Contato.

I) ENVELOPE 01 – Habilitação Documental (documentos do item 5.4)

II) ENVELOPE 02 – Habilitação Artística para Agremiações fora do concurso (documentos do item 5.5)

#### 5.4 - DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.4.1 Para que as Agremiações sejam **Habilitadas** deverão ser entregues o envelope (ENVELOPE 01) contendo a seguinte documentação:

a. Comprovação de atividade da Agremiação através de Estatuto, Ata atualizada e CNPJ ativo;

b. Documentos relacionados no Anexo III para as Agremiações que se inscreverem de forma independente;

**b.1** As Agremiações representadas por Associações só serão habilitadas após a comprovação de filiação por meio de Ata atualizada devidamente registrada em cartório;

**b.2** As Associações representantes deverão informar se aceitam ou não representar a Agremiação filiada.

c. Termo de Responsabilidade caso haja participação de menores de 18 anos na apresentação artística, apresentar, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO IV, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis.

d. A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário.

e. As cópias dos documentos exigidos por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação das originais, substituindo a autenticação em Cartório.

#### 5.5 - DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.5.1 A Habilitação Artística de que trata o presente item ocorrerá apenas para as Agremiações que não estão inscritas no concurso.

**5.5.2** No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a. Histórico da Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: vídeo com duração mínima de três minutos (obrigatório) nos formatos AVI, DIVX, WMA e MP4 ou indicação de postagem na internet, fotos de apresentações/ensaios, material gráfico/impresso (mínimo 03 materiais);

b. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

### **5.5.3 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das Agremiações inscritas serão:

**a. Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade da Agremiação;

**b. Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural;

**5.5.4** A comissão de avaliação emitirá Declaração de Habilitação Artística. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**5.5.5** Serão inabilitados as Agremiações que não atenderem os critérios descritos nesta Convocatória.

### **5.6. DAS APRESENTAÇÕES E DO CONCURSO**

**5.6.1** A programação para desfile no Concurso das Agremiações será feita através de regulamento específico de acordo com cada categoria.

**5.6.2** A Agremiação que não comparecerem ao Concurso no dia, local e horário designados, não poderão receber o valor referente a 2ª parcela, bem como serão notificadas para efetuar a devolução do valor recebido na 1ª parcela, ficando sujeito a abertura Processo Administrativo.

**5.6.3** A Programação para apresentação das Agremiações que não participarem do concurso, será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR e Secretaria de Governo e Participação Social, que informará dia, local e horário.

a. A agremiação deverá confirmar a apresentação. Em caso de alterações na Programação a Agremiação deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste a Agremiação será considerada desistente, ficando sujeito às penalidades legais.

b. Caso a Agremiação não compareça para a apresentação ao qual foi designada, será notificada para efetuar a devolução dos valores recebidos na 1ª (primeira) parcela de que trata a presente convocatória, sob pena de abertura Processo Administrativo.

## **6. DOS CONTRATOS**

**6.1** Após a publicação da habilitação a Associação/Agremiação deverá apresentar o Plano de Trabalho com o projeto específico, para análise e aprovação da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**6.2** O Contrato de Apoio Financeiro será fornecido pela administração pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

**6.3** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal dos Contratados antes do início da Programação Oficial do Ciclo Carnavalesco através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar.

**6.4** As partes se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

**6.5** Os recursos destinados ao Apoio Financeiro de que trata esta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

## **7. DO DESEMBOLSO**

**7.1** O pagamento de que trata a presente convocatória será realizado em duas parcelas para as Agremiações habilitadas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, sendo a 1ª parcela a ser paga antes do Carnaval e a 2ª parcela após a aprovação da Prestação de contas da 1ª parcela e comprovação da apresentação devidamente Atestada pelo Gestor do Contrato.

**7.2** Os valores referentes ao apoio financeiro serão repassados para as Agremiações independentes ou para as Associações/Federações, sendo esta última responsável, exclusivamente, pelo repasse às Agremiações filiadas em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1ª parcela no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

**8.1.1** A prestação de contas da 1ª parcela deverá ser apresentada nos moldes do Manual de Execução de Prestação de Contas conforme Anexo VII.

**8.2** A prestação de contas da 2ª parcela deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação para a qual foi destinada nos casos das Agremiações que não participarem do Concurso, mediante as exigências a seguir:

**a.** registro fotográfico impresso de no mínimo 05 (cinco) fotografias em ângulo aberto e posições distintas;

**b.** apresentar registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração;

**c.** Os registros de que tratam os itens acima, de forma que seja possível identificar a Agremiação nos moldes das categorias listadas no Anexo I.

**8.3** As imagens deverão ser nítidas em boa qualidade, de forma que seja possível identificar o público presente e o local para a qual foi destinada como comprovação da apresentação.

**8.3.1** Caso as imagens enviadas impossibilitem o Atesto do Servidor competente, ou sejam constatadas irregularidades na quantidade de integrantes, ausência de elementos, ou qualquer outra constante no Anexo I, serão aplicadas as penalidades contidas nesta convocatória.

**8.4** Os registros de que trata o item 8.2 serão de responsabilidade da Prefeitura do Recife nos casos das Agremiações que participam do Concurso.

**8.4** A entrega do material solicitado no item 8.2 poderá ser realizada através do endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br), ou através de pendrive, CD/DVD, nestes casos, a entrega deverá ser realizada no Posto Credenciado (térreo) do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h.

**8.5** A Agremiação que não comparecer na apresentação objeto do contrato ou não tiver a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela, será notificada para efetuar a devolução dos valores recebidos, ficando imediatamente suspensa por 02 (dois) anos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 15.627/1992.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**9.2** A Contratada que descumprir as disposições desta convocatória responderá a processo Administrativo para efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedida de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou exclusão definitiva, dependendo do grau da infração, ficando a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 15.627/1992, sem prejuízo das demais sanções administrativas contidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** O Proponente desta Convocatória que não for habilitado poderá recorrer ao Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até 05 (cinco) dias contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

**10.2** O recurso deverá ser entregue em documento escrito, no protocolo do Gabinete da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h.

**10.3** O Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

**10.4** Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)) e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**11.2** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta

Convocatória.

**11.3** Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

**11.4** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

**11.5** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo relativo a esta Convocatória.

**11.6** A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**11.7** As propostas e demais materiais constantes dos itens 5.4 e 5.5, entregues para seleção, não serão devolvidos.

**11.8** Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas da Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**11.9** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias
- b) Anexo II – Lei Municipal 15.627/92 e Decreto Municipal 31.414/2018
- c) Anexo III – Documentos Pessoa Jurídica
- d) Anexo IV – Termo de Responsabilidade;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato
- f) Anexo VI – Manual de Prestação de Contas

**11.10** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas através do endereço eletrônico [centralfccr@recife.pe.gov.br](mailto:centralfccr@recife.pe.gov.br) ou pelos telefones: (81) 3355-9013.

Recife, 21 de setembro de 2019.

**Leda Alves - Secretária de Cultura**

**Diego Rocha - Presidente da FCCR**